

Manaus, 12 de março de 2024.

**Ofício circular n° 17/2024 – CPL/CIGÁS.**

**(Referente ao Edital Pregão Eletrônico n° 90005/2024 – CPL/CIGÁS).**

**Senhores Licitantes,**

Em resposta ao Pedido de Impugnação recebido por esta Companhia de Gás do Amazonas - CIGÁS, referente ao **Pregão Eletrônico n° 90005/2024 – CPL/CIGÁS - contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos automotores de passeio e utilitários, sem combustível e sem motorista, com disponibilização de sistema de rastreamento, telemetria, gestão da frota e manutenções periódicas, seguro total e quilometragem livre**, e consubstanciado nas respostas emitidas pela Gerência de Suprimentos – GESUP/CIGÁS, informamos que:

**Da Impugnação com suas devidas respostas:**

**DA AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO OBRIGATÓRIA: CLÁUSULA DE MORA POR ATRASO DE PAGAMENTO.**

*1. Após analisar o Edital, constatou-se a ausência de condição indispensável às contratações públicas, por meio de procedimentos licitatórios.*

*2. A Impugnante está se referindo a omissão quanto a **elementos imprescindíveis as condições de pagamento da contraprestação pecuniária – previsão do valor correspondente aos juros, a multa e aos índices de correção monetária aplicáveis em caso de atraso no pagamento da remuneração mensal** -, para compensar os efeitos do atraso no pagamento da contraprestação pecuniária mensal, sem contar o caráter educativo e “inibidor” da medida, sendo condição obrigatória em todo e qualquer Edital, conforme dispõe a Antiga e Nova Lei de Licitações, ambas em vigência - Lei 8.666/93 e Lei 14.133/21 - :*

**DA INVIABILIDADE QUANTO AO ATENDIMENTO DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO. DA VIOLAÇÃO A AMPLA COMPETIVIDADE.**

*1. Após analisar o Edital, verificou-se a existência de condições inviáveis para execução do objeto, as quais podem reduzir sensivelmente a participação de licitantes interessados, prejudicando a ampla*

*competividade, indispensável para seleção da proposta mais vantajosa, finalidade precípua dos procedimentos licitatórios.*

2. *A Impugnante se refere a inviabilidade do prazo de entrega do objeto, estabelecido no Edital – subitem 7.2.1. A entrega dos veículos deverá ocorrer em até 07 (sete) dias corridos, contados da data de assinatura do Termo de Contrato, onde também deverá ser entregue o cronograma de adaptação do kit GNV; 7.2.2. Para a adaptação do Kit GNV, a CONTRATADA terá o prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de entrega dos veículos para a CONTRATANTE; –, por corresponder a implantação de veículos novos, que exige a encomenda dos bens após a contratação, autorização para faturamento da montadora, traslado para adaptadora, realização de adaptações, licenciamento, emplacamento e traslado ao local de destino.*

3. *Portanto, a manutenção dessa exigência prejudica sobremaneira o Princípio da Ampla Competividade, e, por consequência, a obtenção da proposta mais vantajosa, por inibir a presença de Licitantes comprometidas com o pleno atendimento dos prazos e condições estabelecidas no Edital, como a Impugnante, que poderá não participar por conta do prazo estabelecido.*

## **DA ANÁLISE TÉCNICA**

### **1. Da ausência de condição obrigatória: Cláusula de mora por atraso de pagamento.**

1.1. Quanto à ausência de cláusula de mora por atraso no pagamento, importante mencionar que em razão de sua natureza jurídica, a Cigás segue o previsto na Lei n. 13.303 e seu Regulamento Interno de Licitações e Contrato, motivo pelo qual não há necessidade de realizar alteração no Edital.

1.2. Ademais, foi disponibilizada a minuta padrão do Termo de Contrato, podendo esta ser modificada após o encerramento do certame, conforme necessidade das partes.

1.3. Assim, denota-se que deverão ser observadas as condições de pagamento previstas no Termo de Referência e seus anexos, no respectivo Contrato a ser celebrado entre as partes, bem como nas Normas Legais aplicáveis ao caso.

## **2. Da inviabilidade quanto ao atendimento do prazo de entrega do objeto (Item 7.2.1 do Termo de Referência)**

2.1. Tendo em vista se tratar de serviço contínuo e essencial para auxílio às atividades externas da CIGÁS, somando-se ao fato da CIGÁS não possuir objeto igual ou semelhante para a cobertura dos serviços, assim, o prazo máximo de entrega dos veículos não poderá exceder os 07 (sete) dias corridos, contados da data de assinatura do Termo de Contrato.

2.2. Entendemos que o prazo final estipulado para a entrega veículos com todas as características técnicas solicitadas, qual seja, 60 (sessenta) dias corridos, é totalmente viável, visto que este prazo poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado à CIGÁS (itens 7.2.3 e 8.4 do Termo de Referência).

## **CONCLUSÃO**

Diante do exposto nas páginas anteriores e em consonância com os esclarecimentos prestados pela Gerência de Suprimentos - GESUP/CIGÁS, este Comitê Permanente de Licitação, INDEFERE a solicitação de impugnação levando ao conhecimento das empresas participantes, não havendo necessidade de alteração do Termo de Referência e do respectivo Edital.

Informamos que essas respostas estarão disponíveis no endereço eletrônico da CIGÁS e se tornarão parte integrante do Edital e seus anexos.

Por fim, como o presente expediente não acrescenta novas informações e exigências ao Edital e nem afeta a formulação da proposta de preços, a data designada para abertura do certame permanecerá inalterada.

Atenciosamente,

**DANIEL SILVA DOS SANTOS**

Pregoeiro da Companhia de Gás do Amazonas – CPL/CIGÁS

Visto:

**ODÍLIO MENDONÇA DA SILVA**

Coordenador do Comitê Permanente de Licitação – CPL/CIGÁS